## **ONS 2011**

# Intersindical (Stiu e Sintergia) entra na Justiça em defesa dos(as) trabalhadores(as)

Entre a insensibilidade e inércia dos dirigentes da empresa — que não foram capazes de buscar junto Conselho de Administração a autorização para atender às justas reivindicações da Intersindical e dos(as) trabalhadores(as) — e a demonstração de incapacidade de mobilização e de luta da categoria na defesa de seus legítimos interesses, permite que a direção do ONS insista em manter a proposta absurda que retira benefícios. A direção do Sintergia mais uma vez reafirma à categoria a importância de manter-se tranquila no que diz respeito aos desdobramentos da nossa Campanha.

O Sintergia não convocará a categoria para nenhuma Assembléia nem plenária para voltar a discutir a proposta que já foi rejeitada por maioria absoluta pelos trabalhadores.

Veja nas páginas seguintes deste informativo, a nossa petição junto ao Ministério Público do Trabalho, solicitando audiência conciliatória no sentido de encontrarmos uma saída honrosa para o ACT.

#### PARA REFLEXÃO

O prazo de validade do ACT vigente vai até 30 de agosto de 2012, haja vista que este ACT tem caráter de bianualidade e o que estamos discutindo e negociando neste momento é um aditivo ao Acordo (referente às cláusulas econômicas). Enquanto não houver de fato e de direito o bendito aditivo, consensado, aceito pela categoria e assinado, a empresa não poderá fazer nenhuma modificação nas condicionantes ora estabelecidas no ACT vigente.

Representante de trabalhadores(as) de 30 empresas do Setor de Energia, a direção do Sintergia sente-se à vontade para tomar as medidas necessárias em defesa da categoria, compreendendo existir um ambiente que impede a livre manifestação dos(as) diretamente interessados(as), apesar de estarem ameaçados de perder benefícios atuais e até mesmo de terem comprometido seu futuro profissional.

Os motivos que levaram a categoria a rejeitar a contraproposta patronal continuam os mesmos.

A diretoria do Sindicato entende que existe pressão da empresa e um ambiente até de coerção que impede a livre expressão dos(as) trabalhadores(as) evidenciados em Assembléias em que a prática do voto secreto nos faz retroagir aos tempos da ditadura, que impedia reuniões, intervia em Sindicatos e cassava, prendia e em alguns casos desaparecia com seus opositores.

Os tempos são outros, mas no ONS respira-se um clima conspiratório e de coerção dos direitos fundamentais que fazem lembrar o período ditatorial e se reflete em Assembléias nas quais os(as) trabalhadores(as) temem se expressar livremente.

A reação necessária para mudar esse estado de coisas se resume a três palavras:

Unidade

Mobilização

Linta

Juntos, somos fortes. Unidos, conseguiremos um ACT à altura de nossas expectativas.

No próximo boletim daremos informações sobre os desdobramentos jurídicos e legais quanto aos efeitos junto ao Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e Tribunal do Trabalho, bem como as penalidades por descumprimento do ACT, caso a empresa pratique algo diferente do contido no ACT.

### SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA - DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO SR. DR. PROCURADOR - CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO-SINTERGIA, entidade de classe registrada no CNPJ sob o nº04121168/0001-06, com sede na Avenida Marechal Floriano nº199, 16º andar Centro- RJ CEP:20080005 (tel.: 22769715 e Fax: 22769920), legítimo representante dos trabalhadores, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, da ONS OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, inscrita no CNPJ sob o nº02.831.210/0002-38, estabelecido na Rua da Quitanda nº196 Centro RJ, CEP:20.091.005(tel.: 22039599 e 22039594), vem, respeitosamente, a V. Excelência requerer a mediação desse Douto Ministério Público do Trabalho, com a convocação das partes da audiência pública, para que se busque uma solução pacífica ao conflito coletivo decorrente da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho referente à data-base de 1º de setembro de 2011, cuja vigência das cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho revisando foram prorrogadas somente até 30 de novembro de 2011, documentos anexo prova fazem do alegado.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011

JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA Presidente do Sintergia

MAURICIO ALVES COSTA Advogado OAB/RJ66.653

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRAB Procuradoria Regional do Trabalho da 1.º Re

CABINETE DO PROCURAÇOR - CHE

PROTOCOLO RECEBIDO EM 3

PRT - 1º Região

Av. Mal. Floriano, nº 199, 10 andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ. - Tel 22769975 - CEP 20.080-005



#### Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Filladio à CUT e à FNU

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO, DIGNÍSSIMA PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU/DF, entidade de classe registrada no CGC nº 00.718.346/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", nº 110, Ed. Arnaldo Villares, 7º andar, Brasília, DF, CEP 70324-900 (Tel.: 3226-7036 e Fax.: 3226-5752), legítimo representante dos trabalhadores, no âmbito do Distrito Federal, do ONS – OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, estabelecido no Setor de Indústrias e Abastecimento Sul, Área de Serviços Públicos, lote "A", Brasília, DF, CEP 71215-000 (Tel.: 3362-5200 e Fax.: 3362-5380), vem, respeitosamente, a V. Excelência requerer a mediação desse Douto Ministério Público do Trabalho, com a convocação das partes da audiência pública, para que se busque uma solução pacífica ao conflito coletivo decorrente da negociação de Acordo Coletivo de Trabalho referente à data-base de 1º de setembro de 2011, cuja vigência das cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho revisando foram prorrogadas somente até 30 de novembro de 2011, conforme faz prova a documentação anexa.

Termos em que, Pede deferimento.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

ARTHUR EMÍLIO OLIVEIRA CAETANO

PELA DIRETORIA COLEGIADA DO STIU